



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.447/2022- PMC/SMG

Cajamar/SP, 01 de dezembro de 2022.

**Referente: Requerimento nº 293/2022
17ª Sessão**

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3165/2022

DATA / HORA
05/12/2022 09:27:17

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 293/2022**, cópia anexa, de autoria do Nobre Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira Silva e subscrito pelo Vereador Cleber Candido Silva, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, por meio de seu **Memorando nº 1.011/2022-DEMUTRAN**, cópias anexas.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Memorando nº 1.011/2022 – DEMUTRAN

Cajamar/SP, 22 de novembro de 2022.

À
Secretaria Municipal de Governo
Departamento Técnico Legislativo

Referente: Requerimento nº. 293/2022 – Memorando nº. 3.110/2022 – DTL/SMG

Trata-se do Instrumento Legislativo em epígrafe, de lavra do Nobre Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira Silva, subscrito pelo Vereador Cleber Cândido Silva, os quais pleiteiam a possibilidade de criar um Projeto de Lei que tenha como objetivo “instituir a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal aos munícipes com exames ou consulta médica fixado pelo Sistema Único de Saúde – SUS..

Primeiramente, destacamos que é válida a preocupação dos Dignos Vereadores, atentos às necessidades de nosso Município.

D’outra volta, informamos que, após análise, contatamos que o atendimento do pleito é inviável em face da falta de dotação orçamentária para subsidiar os custos da gratuidade pleiteada.

Vale ressaltar que o Contrato de Concessão vigente prevê a gratuidade de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem, mediante emissão do



CAJAMAR
PREFEITURA

MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Cartão Bem Cajamar, a todos os estudantes e professores, bem como a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e às pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 048, de 26 de novembro de 2003.

Sem mais.
Atenciosamente,

ENG. JAIME ALBERTO ZAMBELLI
DIRETOR

Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito

LEANDRO MORETTE ARANTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 25 / 11 / 22
às 11 h 57

LSR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 293 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAM
APROVADO em discussão e votação úi
na 17ª sessão Ordinária
com 14 (Catorze) votos favorá
e 0 (Zero) votos contrá
em 09/11/2022

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, a fim de o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis, a possibilidade de criar um Projeto de Lei que tenha como objetivo "instituir a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal aos munícipes com exames ou consulta médica fixado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, devendo a unidade de saúde / diretoria de saúde, emitir formulário que certifique a autorização de gratuidade de transporte para data do exame/consulta.

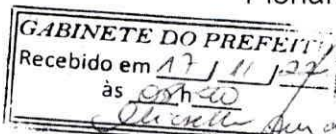
JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que o Projeto de Lei em tela visa facilitar o acesso à saúde em âmbito municipal, sobretudo aos munícipes que dependem do transporte coletivo para chegar aos compromissos médicos.

Desta forma, qualquer munícipe que utilizar o transporte público municipal em dias de exames e consultas médicas, comprovando tal agendamento ao responsável pelo transporte, terá direito a gratuidade em sua locomoção.

Esta proposta trará melhores condições a parcela menos favorecida da população cajamarense, e sem dúvidas trará mais dignidade a quem tanto necessita do transporte público e da saúde pública, dois serviços indispensáveis a qualquer cidadão.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 13 de Outubro de 2022




JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador Municipal de Cajamar


Cleber Candido Silva
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2898/2022

DATA / HORA
03/11/2022 15:47:39

USUÁRIO
martha

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



Requerimento 293/22
Pls.02
Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI

“INSTITUI A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL AOS MUNÍCIPES COM EXAME OU CONSULTA MÉDICA FIXADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.”

Jefferson Rodrigo Oliveira Silva, vereador Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º As pessoas que comprovarem adequadamente o agendamento de consulta médica ou agendamento de exame médico, na rede de saúde pública, em quaisquer de seus postos ou unidades de saúde, usuários dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Cajamar, ficam dispensados do pagamento de tarifa.

Art. 2º Deverão ser apresentados ao operador ou fiscalização sempre que solicitados para a efetivação da gratuidade os seguintes documentos:

I - documento comprobatório do agendamento do exame ou consulta médica devidamente datada pelo Sistema Único de Saúde;

II - carteira de identidade ou documento com foto; III - Cartão Nacional de Saúde.

III – formulário emitido pela unidade de saúde e ou diretoria de saúde que certifique a autorização de gratuidade de transporte para data do exame/consulta.

Art. 3º A gratuidade será válida somente para a data expressa do exame ou consulta.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO

Recebido em 17/11/22

às 08h40

[Assinatura]